



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 55/2017.**

É dispensado o procedimento licitatório no presente contrato em razão do Edital de Credenciamento nº 001/2017. Processo Administrativo nº 567/2017 de 12/04/2017.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **PATRIK DA LUZ FORTUNATO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 7.272.454 SSP/SC, CPF nº 020.942.480-03, CNPJ nº 27.292.079/0001-28, domiciliado na Rua Luiz Otaviano de Araújo nº 167, Tavares/RS, CEP 96.970-000, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente é a contratação de uma empresa para realização de oficina de Arte e Cultura em Geral “Capoeira”, para sensibilização e interação social de crianças, jovens e adultos para Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Programa de Atenção Integral à Família, que participam dos projetos sociais CRAS.

-Ministrar, administrar, monitorar e coordenar as aulas práticas de acordo com o planejamento. Introduzir novas abordagens da capoeira em consonância com a demanda atual da área; atuar ética e profissionalmente; realizar atividades desenvolvendo as técnicas da capoeira, movimento, disciplina, dança e canto. Desenvolver maior flexibilidade, melhor o condicionamento físico, a autoconfiança, a postura e desenvolver o trabalho em equipe; desenvolver os diversos passos de capoeira.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O instrutor deverá ter disponibilidade para acompanhar os alunos em apresentações culturais no município e fora deste, perfazendo 06(seis) horas por semana um total mês de 24 horas.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Fica sob responsabilidade todas e quaisquer despesas que venha a ter para a realização do trabalho, salvo o material para desenvolvimento desta atividade.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente contrato terá início em 22/05/2017 e término em 31/12/2017.

**CLÁUSULA QUINTA:** O **CONTRATADO** perceberá o valor total de R\$4.048,00(quatro mil, quarenta e oito reais), sendo o valor mensal de R\$ 552,00(Quinhentos e cinquenta e dois reais) o pagamento será realizado mensalmente, 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, mediante apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal devidamente preenchida.
- Comprovante da execução dos serviços, mediante relatório de assiduidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- Avaliação de cada atividade, certificado pelos coordenadores responsáveis.
- Indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor da prestação do serviço.

**CLÁUSULA SEXTA:** A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte rubrica:

- 08- Secretaria Municipal de Trabalho, Ação Social, Habitação e Cidadania.
- 08.01- Fundo Municipal de Assistência Social
- 2091- PBV II SCFV
- 3751- 33.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Competirá a Servidora Silvana Lima Brizola, Coordenadora do CRAS a fiscalização do serviço prestado.

**CLÁUSULA OITAVA:** Da rescisão Contratual. Dar-se-á rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

A rescisão de contrato será amigável quando o contratado, com antecedência mínima de 30 dias de seu desligamento, avisar à direção do respectivo equipamento que pretende deixar o projeto da oficina antes de seu término.

**CLÁUSULO NONA:** Das penalidades e multas, na hipótese de inexecução dos serviços, o contratado estará sujeito às seguintes sanções:

- Para inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato.
- Para inexecução total: multa de 30% do valor do contrato.
- Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor devido. O limite é de 01(uma) falta injustificada durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência de multa prevista acima.
- As faltas justificadas, que não sejam por motivo de força maior (doença, morte em família, gravidez, etc.), serão limitadas a 02(duas) durante todo o período da contratação sob pena de inexecução parcial e incidência de multa prevista acima.
- As faltas justificadas, assim como as de motivo de força maior, não ensejam a aplicação de penalidade ao contrato, mas deverão ser respostas no mesmo mês da sua efetivação.
- A não pontualidade aos horários estabelecidos pela Direção no ato da contratação poderá ser considerada como falta, caso a caso. Será admitido um atraso de no máximo 15 minutos para o início de cada oficina ou atividade planejada, sendo que fica automaticamente obrigatória a reposição deste período em seguida à atividade do dia.
- Durante a vigência do contrato o contratado está sujeito ao cumprimento da seguinte legislação: **Estatuto da Criança e do Adolescente e Código Penal.**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Das disposições finais Fica eleito o Foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Tavares, 22 de maio de 2017.

**PATRIK DA LUZ FORTUNATO.**  
**CONTRATADO**

**GARDEL MACHADO DE ARAÚJO.**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**ELISANGELA RINALDI MARGHETI.**  
Sec. Mun. de Trab., Ação Social, Hab. e Cidadania.

**Examinado e Aprovado**  
**FELIPE WALKER FERNANDES**  
Advogado Mun.  
- OAB/RS nº 98.000

Testemunhas:

1- Lilia Maria Monteiro Costa.  
CPF nº 398.761.100-63

2- Fabio Junior Lisboa Vieira.  
CPF nº 012.521.830-38